



# INSTRUÇÃO NORMATIVA SSG Nº 002/2015

Versão 01

Unidade Responsável: Direção Geral.

Unidade Executora: Vigias.

Ato de Aprovação: Portaria nº. 1620/2015. Data da Aprovação: 29 de setembro de 2015.

> DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE VIGIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENECIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENECIA – ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas; e

CONSIDERANDO, que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, Lei Complementar Federal nº. 101/2000, Lei Orgânica do Município e demais legislações, bem como as normas específicas do TCE/ES; e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.021/1994 – Estatuto dos Servidores Públicos de Nova Venécia, Lei Municipal 3.154/2012, que criou o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Nova Venécia; e,

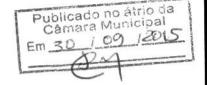
CONSIDERANDO o disposto na Resolução Normativa do TCE/ES nº 227/2011, alterada pela Resolução TC 257 de 07/03/2013, que versa da implantação do Sistema de Controle Interno no Estado do Espírito Santo.

#### RESOLVE:

Art. 1° Estabelecer os procedimentos para serviços dos vigias, no âmbito da Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo.







**Art. 2º** Esta Instrução Normativa abrange a Direção Geral, Vigias e a Presidência.

Art. 3° Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I – Direção Geral: Responsável em executar as atividades ligadas à administração geral da Câmara Municipal, orientar e fiscalizar a execução das atividades das Unidades Executoras que lhes são subordinadas;

II – Vigias: Responsável em executar atividades relacionadas a proteção e guarda no âmbito patrimonial da Câmara Legislativa Municipal.

Art. 4° São responsabilidades do Diretor Geral:

 I – promover medidas visando o bem-estar dos servidores do Legislativo e aprimoramento das relações humanas e profissionais;

 II – responsabilizar-se pela manutenção funcional, conservação do edifício da sede da Câmara Municipal;

 III – promover a racionalização e a modernização dos processos de gestão administrativa com atuação direta com o Sistema de Controle Interno;

 IV – cumprir e fazer cumprir as normas legais aplicáveis à área de atuação, inclusive junto ao Sistema de Controle Interno;

V – cumprir e fazer cumprir as normas legais aplicáveis à área de atuação;

VI – desempenhar outras funções afins e correlatas;

VII – chefiar e acompanhar a organização das atividades dos vigias;

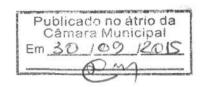
VIII – dar suporte necessário ao bom funcionamento dos vigias.

**Art. 5º** As responsabilidades dos Vigias serão aquelas atribuídas pela legislação própria, observando também os seguintes requisitos:

I – fiscalizar as áreas de acesso ao prédio da Câmara, evitando aglomerações e estacionamento de veículo nos locais privativos de Vereadores e funcionários ou nas calçadas fronteiriças, bem como a permanência de vendedores ambulantes ou pessoas inconvenientes;

P

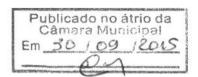




- II fiscalizar entrada e saída de pessoas nas dependências, prestando informações, efetuando encaminhamentos, examinando autorizações, para garantir a segurança do local;
- III praticar os atos necessários para impedir a invasão do prédio da Câmara Municipal, solicitando inclusive, ajuda policial quando necessário;
- IV percorrer sistematicamente as dependências da Câmara e áreas adjacentes, verificando se portas, janelas, portões e outras vias de acesso estão fechadas corretamente, bem como ligando ou desligando pontos de iluminação, maquinas e aparelhos elétricos e observando pessoas que lhes pareçam suspeitas, a fim de tomar as medidas preventivas cabíveis;
- **V** contatar, quando necessário, órgãos públicos, comunicando emergências e solicitando socorro;
- VI registrar diariamente as ocorrências verificadas em sua jornada de trabalho;
- VII comunicar prontamente à chefia imediata qualquer irregularidade verificada:
- VIII zelar pela segurança de materiais e veículos posto sob sua guarda;
- IX executar outras atribuições afins;
- X fazer inspeção em intervalos, inclusive aos sábados, domingos e feriados nos períodos diurno e/ou noturno, percorrendo e inspecionando as dependências da Câmara;
- XI adoção de providências necessárias a evitar roubos e danos nos móveis, instalações e materiais sob sua guarda;
- **XII** fiscalizar a entrada e saída de pessoas e veículos, pelos portões ou portas de acesso ao local que estiver sob sua responsabilidade, e registrar em livro próprio qualquer acesso;
- XIII verificar se as portas e janelas estão devidamente fechadas;
- XIV apresentar através de relatório ao Diretor Geral da casa legislativa toda e qualquer irregularidade verificada em sua escala de trabalho;
- XV fazer o registro de qualquer ocorrência que indique infração das normas dentro da Câmara Municipal de Nova Venécia;
- XVI observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;







XVII – proteção do patrimônio da Câmara Municipal de Nova Venécia;

XVIII – observar todas as instalações da Câmara, obedecidas as escalas de serviço e determinações superiores;

XIX – comunicar imediatamente ao Corpo de Bombeiros, Diretor Geral e o Presidente em caso de incêndios nas instalações da Câmara;

**XX** – identificação e observação de pessoas com comportamento estranho nas dependências da Câmara, assim como o controle da movimentação de pessoas nas dependências internas;

XXI – prestação de informações e orientação a usuários dos serviços da Casa de Leis.

**Art. 6º** São responsabilidades recíprocas de todos os servidores do legislativo, além daquelas postas especificadamente:

I – cooperar com os vigias quando necessário se fizer a parceria de setores;

II – ser respeitoso e compreensível com os Vigias.

**Art. 7º** O servidor que não cumprir as responsabilidades do artigo anterior, e confirmado a sua inobservância, será repassado diretamente ao seu chefe que tomará as providências cabíveis ao caso, ensejando até a possibilidade de abertura de procedimento administrativo, respeitada ampla defesa.

Art. 8º Esta Instrução Normativa disciplina os procedimentos relativo aos Vigias na guarda patrimonial da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES.

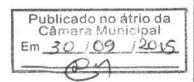
Art. 9º Ações dos Vigias a serem feitas no expediente normal de trabalho, conforme escala:

 I – Quanto à lluminação Externa: ligar as luzes externas – 19:00hs ou ao anoitecer e desligar as luzes externas - 5h00hs ou ao amanhecer - conforme a sua escala de trabalho;

II – Quanto à Porta da Recepção: fechamento – 13:00hs ou após saída do último servidor:







- a) em dia de Sessão da Câmara, será observado o horário estabelecido para este dia, ficando o fechamento da porta da recepção condicionado ao funcionamento da Sessão Legislativa.
- **b)** em dia de evento externo, será observado o horário liberado para o funcionamento do evento.
- III quanto as Portas Internas (plenário e corredor): Manter sempre fechada, após saída do último servidor, conforme escada de trabalho;
- IV quanto as luzes dos corredores e ar condicionado do plenário: após o expediente fazer conferência e deixar desligadas, mantendo apenas uma lâmpada ligada no saguão de entrada e outra na parte superior da Câmara;
- V livro de Ocorrência: Os Vigias registrarão em Livro próprio de Ocorrência Interna todos os fatos ocorridos em sua escala de trabalho;
- VI acesso após horário de expediente: Quanto ao acesso de servidores após o horário de expediente, registrar no Livro de Ocorrência nome do servidor, data e horário de entra e saída do recinto e acompanhar o servidor até o desfecho do acesso;
- VII quanto ao recolhimento de veículo no espaço Interno das dependências da Câmara, será registrado no livro de ocorrência a data e horário do ato, ficando a chave sob a guarda do Vigia escalado, na sua saída deixará a chave na gaveta do armário da cozinha.
- **Art. 10.** As ocorrências em finais de semanas e em dias sem expediente na Câmara, serão registradas no Livro de Ocorrência:
- I conforme o nível de Ocorrência, além de registrar no Livro, o Vigia deverá comunicar imediatamente ao Diretor Geral, Presidente ou a quem de direito.
- **Art. 11.** A confecção de escala dos Vigias ocorrerá mensalmente a partir do dia 20 de cada mês e ficará sob a responsabilidade do Recursos Humanos.
- Art. 12. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pelo Diretor Geral, com o responsável da Unidade Central de Controle Interno e a Presidente.





Publicado no átrio da Câmara Municipal Em 30 /09 Pors

# Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

Art. 13. Esta Instrução Normativa entrará em vigência na data de sua publicação, revogando as disposições a ela contrárias.

Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, em 29 de setembro de 2015.

Publique-se. Cumpra-se.

RONALDO MENDES BARREIROS Presidente da Câmara Municipal

REINALDO CALIMAN WU
Unidade Central de Controle Interno